Nova Lima, 30 de junho de 2022.

À

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

**Diretoria de Fiscalização – DIFIS**

**Ref.: Notificação de Intermediação Preliminar – NIP nº 168117/2022**

**Protocolo nº 8255791- Demanda nº 5845860**

Prezado (a) Senhor (a),

**YOU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.,** operadora de planos privados de assistência à saúde inscrita na ANS sob o nº 422380, inscrita no CNPJ sob o nº 37.354.048/0001-08, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº. 119, sala 803, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V.Sa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** aos termos da Notificação de Intermediação Preliminar em referência, instaurada por denúncia realizada pelo beneficiário Sr. ARTHUR ROCHA LEAO, conforme os fatos e fundamentos a seguir articulados.

Trata-se de Notificação de Intermediação Preliminar em que se relata:

*Interlocutora, que se identifica como mãe do beneficiário, relata que o mesmo tem laudo de autismo e está sem realizar os procedimentos Fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e terapia ocupacional, solicitado desde 19/08/2022. Operadora alega que o pedido está na rede de relacionamento e que demora para a liberação. Protocolo 41782320220819906219 Data 19/08/2022. (sic)*

Delineado o objeto do questionamento manifestado pelo denunciante em sua reclamação apresentada à ANS, importante mencionar que o Sr. ARTHUR ROCHA LEAO figura como beneficiário da You Saúde vinculado ao produto denominado [CONTRATO], registro na ANS sob o nº [Nº DE REGISTRO], como se pode verificar a partir do demonstrativo de cadastro e respectivo contrato anexo **(Docs. nº 01 e 02).**

Feita a introdução acima, seguem as informações pertinentes à denúncia e que denotam a inexistência de infração à Lei nº 9.656/98 e a sua regulação.

[MÉRITO]

Assim, em atenção aos termos do art. 11, da RN nº 483, da ANS, foi realizado contato com o denunciante, ocasião em que foi devidamente esclarecido acerca dos termos ora tratados, conforme registro anexo **(Docs. nº 04)**.

Inexiste, portanto, no presente caso, qualquer conduta irregular praticada pela Operadora denunciada.

Importante destacar, por fim, que não se está diante de qualquer das hipóteses que possam ensejar eventual configuração de reparação voluntária e eficaz da conduta da operadora, sobretudo em virtude da ausência de qualquer conduta irregular imputável à operadora.

Prestados os esclarecimentos devidos, **inexistindo no presente caso qualquer irregularidade na conduta praticada pela operadora denunciada**, requer seja a presente demanda inativada no Sistema Integrado Fiscalização – SIF.

Na eventualidade de esta NIP ser levada à análise fiscalizatória, salienta-se que por não se relacionar com quaisquer das hipóteses previstas pela IN DIPRO nº 48/2015 de ‘reparação voluntária e eficaz - RVE’ e/ou que deva ser ‘encaminhada para abertura de processo administrativo para apuração de infração’, a presente demanda deverá ser considerada como **não procedente**, motivo pelo qual ela também não seria objeto para fins de ‘acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento’.

Atenciosamente,

**YOU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**